



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4502
de 08 de março de 2004

(Projeto de lei de iniciativa do Vereador Mauro Mailho)

"Proíbe o plantio, na Zona Urbana do Município de Botucatu, de árvores da família das leguminosas, divisão Caesalpniáceas (Caesalpinia peltophoroides), conhecidas como Sibipiruna".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o plantio nos passeios públicos na Zona Urbana do Município de Botucatu, de árvores conhecidas como Sibipiruna (Caesalpinia peltophoroides), da família das Leguminosas".

Art. 2º. O não cumprimento das disposições previstas na presente lei acarretará ao infrator multa a ser fixada por Decreto do Executivo, e prevista no Regulamento da presente lei, sem prejuízo da obrigação de retirada da muda pelo infrator.

Parágrafo único. A multa de que trata o presente artigo será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contadas da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de março de 2004.

Vereador **EDNEI LAZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara,


EDNA DEL'OMO FRANCO